



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA
CNPJ: 08.764.284/0001/02
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA

PROJETO DE LEI Nº 040/ 2025

***INSTITUI O PROGRAMA EDUCADOR
SOCIAL VOLUNTÁRIO NO MUNICÍPIO DE
SANTA HELENA, ESTADO DA PARAÍBA E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS***

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SANTA HELENA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 21 da Lei Orgânica do Município, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal, **APROVA** e eu **SANCIONO** a presente Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa Educador Social Voluntário, no âmbito da Secretaria de Municipal de Educação, destinado à contratação de trabalhadores voluntários para exercício de atividades de cuidador na rede municipal de ensino.

Art. 2º O serviço voluntário previsto nesta Lei não gera vínculo empregatício, nem obrigação de natureza trabalhista, previdenciária ou afim, na forma da Lei Federal nº 9.608/1998.

Art. 3º O serviço voluntário será exercido mediante a celebração de termo de adesão entre o Município de Santa Helena, através da Secretaria de Educação, e o prestador do serviço voluntário, dele devendo constar o objeto e as condições de seu exercício.

Art. 4º A contratação dos educadores sociais voluntários será precedida de celebração de termo de adesão entre o Município de Santa Helena, através da Secretaria de Educação, e o prestador do serviço voluntário, com carga horária mínima de 4(quatro) horas diárias;

Art. 5º O educador social voluntário receberá bolsa-auxílio, de natureza indenizatória, no valor mensal de 50%(cinquenta por cento) do salário mínimo vigente, destinado ao ressarcimento de despesas de transporte e alimentação.

Art. 6º Os critérios de seleção, atribuições dos educadores sociais, e controle das atividades serão definidos na forma de regulamentação específica a ser editada pelo Poder Executivo.